



Processo Administrativo nº 005/2020.

Requerente: Sando Alves (Renatinho Neves)

Requeridos: Paulo Roberto Sampaio Serra (Locutor), Magno Kelli de Oliveira Macêdo (Juiz de Pista), Aldo José Alexandre Diniz (Comissão Alternativa) e José de Anchieta Campos de Menezes (Comissão Alternativa)

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Sandro Alves, em nome do seu filho e competidor Renatinho Neves, tendo como justificativa o julgamento equivocado do Juiz de Pista e confirmado pela Comissão Alternativa na senha 1367 durante a 43ª Vaquejada do Parque Maria da Luz, na cidade de Campina Grande/PB. Alega, em síntese, o Requerente que **“ao tentar descer com o boi, sendo que este não queria descer rodando por mais de duas vezes onde já teria que ser dado retorno ou qualquer outra posição adotada pelo juiz, mas sendo permitido a descida do boi que ao ser empareado pelos cavalos riscou e retornou, nesse mesmo momento de forma abrupta com o microfone, mesmo o locutor tendo dado retorno no boi o Sr. Magno do estado do Rio Grande do Norte insistiu não aceitando o posicionamento do locutor e dando zero ao boi, o mais estarrecedor é que este boi também fora confirmada pela comissão alternativa na pessoa dos senhores Anchieta e Aldo Cadá, desta forma impedindo que o competidor disputasse a cabeça da festa; não por este fato que perde ou ganhar faz parte do esporte, mas tomar de forma injusta não é salutar em qualquer atividade.”** Por entender que os julgamentos feriram as normas previstas no Regulamento Geral da ABVAQ, bem como no seu Manual de Julgamento de Boi, o requerente apresentou denúncia requerendo apuração dos fatos e aplicação das medidas a eles cabíveis.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca do citado boi, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que o julgamento foi equivocado, conforme se verifica no parecer acostado aos autos, cuja parte final transcrevemos: **“As imagens mostram que, o boi girou duas vezes dentro da faixa de tolerância, o que já deveria ter sido dado retorno para a dupla e deixando o boi livre. Também mostrou que, algumas tentativas de posicionar o bovino para correr, por parte dos competidores, foram frustradas, em virtude do bovino não seguir na carreira quando os equinos se aproximavam, sempre que os equinos se aproximavam o boi riscava e voltava, foi o que aconteceu na última vez, nessa apresentação e o boi voltou. Com isto, concluímos que, o julgamento dessa apresentação deveria ser Retorno.”**

Citados os requeridos, o mesmos não apresentaram defesa.



### **Passamos a decidir:**

A vaquejada é um esporte complexo, onde não só a habilidade dos vaqueiros é essencial para se alcançar o resultado esperado. Várias nuances interferem na busca do tão sonhado título, entre elas o boi.

Infelizmente muitos competidores, principalmente os mais experientes, não podendo escolher o boi que vai correr, utiliza de artifícios para conseguir, quando lhe convém, o retorno de todas as formas, dentre elas a "tomada da frente do bovino", prática proibida no Parágrafo Primeiro do art. 18 do Regulamento Geral de Vaquejada, bem como no no art. 4, a.1, do Manual de Julgamento de Boi.

Muitos podem perguntar: como identificar se o competidor utilizou de artifícios e tomou propositalmente a frente do boi?

De fato, para quem não é treinado e capacitado, é difícil, na maioria dos casos, enxergar a atitude anti desportiva do competidor. Contudo, para os juízes credenciados pela ABVAQ, não existe essa dificuldade, já que passam por cursos de capacitação anual, através dos congressos da ABVAQ.

Destaca-se, ainda, que para os juízes da comissão alternativa, em razão das tecnologias a eles oferecidas, a facilidade em reconhecer se houve ou não "a tomada da frente do boi" é ainda maior.

Por outro lado, quando um competidor "pede o boi na alternativa", os juízes que compõem a comissão devem julgar a "carreira do boi por completo", não se limitando apenas ao ponto específico relatado pelo competidor no ato da solicitação.

Ao analisarmos as filmagens, verificamos que de fato o boi rodou em direção ao brete duas vezes dentro da faixa de tolerância, o que já era para ter sido dado retorno pelo juiz de pista, ou no mínimo pela comissão alternativa, quando do julgamento do boi.

No mais, ficou claro na filmagem, que o boi estava dificultando a descida. Não houve em nenhum momento a interferência dos competidores em fazê-lo retornar.

Diante do exposto, o julgamento foi equivocado, uma vez que o juiz deveria ter dado retorno ainda quando o boi virou duas vezes em direção ao brete dentro da faixa de tolerância. E mesmo deixando a carreira seguir, deveria ter dado retorno e não ter julgado zero, já que os competidores não tiveram a intenção de retornar o bovino.

Em relação aos juízes da comissão alternativa, os mesmos incorreram no mesmo erro do juiz de pista, com a agravante de que eles possuem meios suficientes para rever a carreira de vários ângulos e velocidade.

Contudo, por ser o primeiro caso de julgamentos errados feitos pelos requeridos, bem como não haver comprovação de dolo no citado julgamento, concluímos pela aplicação da pena de advertência por escritos aos juízes Magno Kelli de Oliveira Macêdo, Aldo José Alexandre Diniz e José de Anchieta Campos de Menezes, nos termos do art. 36, item 1, do Regulamento Geral da Vaquejada.



Já em relação ao requerido Paulo Roberto Sampaio Serra, em primeiro momento poderíamos entender que o mesmo tinha a obrigação de alertar o juiz de pista que o boi havia girado duas vezes em direção ao brete. Contudo, o questionamento do requerente é de um boi de disputa, já na fase final, onde Prefeito Locutor estava narrando a corrida, ficando Sampaio responsável por chamar os competidores a comparecer à pista.

Por outro lado, verifica-se na filmagem que Prefeito Locutor, quando o boi risca e volta, anuncia retorno, o que não foi seguido pelo juiz de pista, nem tão pouco pela comissão alternativa.

Desse modo, entendemos que não há que se aplicar qualquer penalidade ao Locutor Paulo Roberto Sampaio Serra.

Assim, resta procedente em parte a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 23 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR NOS AUTOS PRINCIPAL**